



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, a inclusa proposição que tem por escopo revogar a Lei Complementar Municipal nº. 167/2017, de iniciativa desta Casa de Leis, aprovada e promulgada pelo Legislativo, que versa sobre a alteração do polígono urbano do Município de Mariana, para o cumprimento do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº. 0013205-96.2018.8.13.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.

Justifica o presente Projeto o fato de que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou a citada Ação Civil Pública requerendo a revogação da Lei Complementar Municipal nº 167/2017 por ausência de realização de prévia audiência pública, em desatendimento às ordens dispostas no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004 e no art. 40, § 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.527/2001 (Estatuto das Cidades).

No mesmo processo, o *Parquet* requereu, ainda, a decretação incidental de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 167/2017 por ausência de prévio estudo de impacto ambiental com ampla publicidade em desconformidade com o art. 214, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Complementar Municipal nº 167/2017 deixou de observar as diretrizes insculpidas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.527/2001 (Estatuto das Cidades), desatendendo a recomendação ministerial encaminhada à Câmara Municipal de Mariana, por meio do Ofício nº 150/2017/1ª MP, em 06.06.2017.

A composição judicial realizada tem como primeira obrigação o pedido de revogação pelo Município de Mariana, ora atendido. O segundo compromisso está sob incumbência da presidência da Câmara Municipal de Mariana, a qual está obrigada a dar prioridade na votação da presente proposição e conscientizar todos os edis sobre a necessidade de revogação da Lei Complementar Municipal nº 167/2017.

Caso a presente proposição não seja aprovada pela Câmara Municipal, a sua presidência deverá comunicar o fatos nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº. 0013205-96.2018.8.13.0400 para que, possivelmente, a mesma tenha o seu regular prosseguimento para a apreciação judicial dos pedidos realizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que a presente iniciativa possibilitará o pleno atendimento do acordo judicial firmado entre as partes de modo a revogar a Lei Complementar Municipal nº 167/2017, em virtude de suas inconsistências apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio de recomendação e de feito judicial, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação da presente proposição em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2018


Presidente


Secretário